

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**LEI Nº 2.620/2023
DE 01 DE JUNHO DE 2023**

Altera o art. 1º, §8º da Lei Municipal nº 2.313 de 19 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º, §8º da Lei Municipal nº 2.313 de 19 de novembro de 2019, que passa a deter a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

§8º. O Agente de Trânsito e Inspetor de Transporte da Superintendência de Trânsito e Transporte – SMTT receberá 7,5 (sete vírgula cinco) UFM por cada hora efetivamente trabalhada, a título de Retribuição ao Serviço Extra, sempre que for convocado para o exercício de atividade extraordinária.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE